



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-00834/10

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO ACI TC – 2234/16

01. Origem: Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Barra de Santa Rosa

02. Beneficiário: **Francisco Silva de Oliveira** **Pensão Vitalícia**

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Maria de Lourdes Nunes Oliveira

3.2. Cargo: Professora Classe A Nível V

3.3. Matrícula: 02001732

3.4. Lotação: Secretaria de Educação

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente do FAPEN

4.2. Data da Publicação: Jornal Oficial N.º. 010/2008, de 27 de agosto de 2008.

05. Relatório da DIAPG: Em relatório à fl. 66, o Órgão Técnico entendeu pela necessidade de notificar a autoridade competente para que retificasse os cálculos proventuais nos moldes sugeridos pela Auditoria. Foi apresentada defesa - documento TC n.º 21011/12 - informando em suma, que o valor constante nos proventos se deve a ação interposta judicialmente - processo 078.2006.000707- 3/001-, cujo pedido foi julgado procedente (sentença em anexo), ou seja, favorável à integralidade dos vencimentos e paridade total, de modo que a Auditoria conclui pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório formalizado pela portarias N.º. 0314/08, à fl. 13.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do respectivo registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 13, em nome de **Francisco Silva de Oliveira**, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 16 de junho de 2016.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 7 de Julho de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO